## ESTADO DO RIO DE JANEIRO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO GABINETE DO PREFEITO.

PROJETO	DE	LEI	Νō	DE	DE	DE	1.	. 98	32
---------	----	-----	----	----	----	----	----	------	----

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Com plementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatorie dade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alie nação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial, codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 032, lote 0343, inscrição nº005813-3, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita orium da de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTELLEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de ter ras com as seguintes medidas e confrontações: 28,50m(vinte e oito metros e cinquenta centímetros) de frente para a Avenida Le cy Gomes da Costa; 35,20m (trinta e cinco metros e vinte centímetros) nalateral direita confrontando com João Souza e Silva e Natalino da Silva Guimarães; e 32,00m (trinta e dois metros) na lateral esquerda confrontando com os lotes 842, 843 e 844, forêm mando uma área total de 444,90M2(quatrocentos e quarenta e qua

tro metros e noventa decimetros quadrados).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO GABINETE DO PREFEITO.



ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no esta do atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 29 DE JUNHO DE 1.982.

JOSÉ BONIFACTO FERREIRA NOVELLINO

Prefeito

